



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 2.032, de 12 de março de 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, em razão do enquadramento do Município de Sarapuí na Fase Emergencial do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, para a prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo estendeu o período de quarentena até o dia 09/04/2021, sujeitando o Município de Sarapuí às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021, institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que o Governador do Estado de São Paulo anunciou, em 11/03/2021, que o Departamento Regional de Saúde (DRS) de Sorocaba, da qual Sarapuí faz parte, permanecerá na Fase Emergencial, do Plano São Paulo, de 15/03/2021 à 30/03/2021;

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 15/03/2021, ficam alteradas as disposições do Decreto Municipal nº 1995/2020, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação de funcionamento do comércio local, em razão do enquadramento do município de Sarapuí na Fase Emergencial, estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, em 12/03/2021, nos termos do Anexo do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Artigo 2º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 1.973/2020.

Artigo 3º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, sendo obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes, internos e externos.

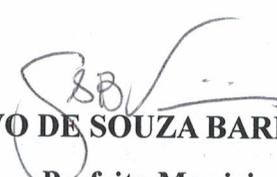
Artigo 4º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Sarapuí se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Artigo 5º - Enquanto perdurar a Fase Emergencial do Plano São Paulo, estará proibido o acesso da população à equipamentos públicos, como praças e parques, utilizados para práticas esportivas e de lazer.

Artigo 6º - O município está autorizado a realizar operações de fiscalização para restringir a circulação de pessoas entre as 20h e as 5h, voltada sobretudo a aglomerações nas ruas, com auxílio da Polícia do Estado de São Paulo sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e perdurará enquanto encontrar-se vigente o período em que o município se encontrar na Fase Emergencial do Plano São Paulo.

Sarapuí, 12 de Março de 2021.


GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

ANEXO

1 - PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais:

I - Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

II - Distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

III - Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;

IV – Recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

V - Abertura em horários alternativos de funcionamento;

VI – Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

VII – Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;

VIII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

IX - Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;

X - Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

XI - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro e meio uns dos outros;

XII - Os estabelecimentos que for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;

XIII - Termo de responsabilidade que a empresa se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Especial de cada atividade, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal.

2 - PROTOCOLO ESPECIAL para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais:

2A – Atividades Religiosas:

I - Atividade não permitida.

- Proibição de realização de atividades coletivas (como missas e cultos), mas permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.

2B - Comércio:

I - Atividade não permitida.

- Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away).
- Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

2B.1 - Comércio de Material de Construção e Material Elétrico:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

- Proibido atendimento presencial.
- Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

2C – Lojas de Conveniência:

I - Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h;

II - Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL.

2D - Serviços:

I - Atividade não permitida.

2D.1 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

I - Atividade não permitida.

- Obrigatoriedade de teletrabalho (home office). Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção no local, permitida somente via entrega (delivery).

2E – Restaurantes:

I - Atividade não permitida.

II - Não autorizada a entrega de alimentos e produtos ao cliente no estabelecimento Comercial, sendo permitido, somente, serviços de drive-thru (entre 5h e 20h) e delivery 24h para restaurantes e outros estabelecimentos comerciais.

2F - Bares:

I - Atividade não permitida.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

II - Não autorizada a entrega de alimentos e produtos ao cliente no estabelecimento Comercial, sendo permitido, somente, serviços de drive-thru (entre 5h e 20h) e delivery 24h para restaurantes e outros estabelecimentos comerciais.

2G - Supermercados:

I - Atividade permitida preferencialmente entre 5h e 20h.

2H - Salões de beleza e barbearias:

I - Atividade não permitida.

2I - Academias e centros de ginástica:

I - Atividade não permitida.

2J – Eventos, convenções e atividades culturais:

I - Atividade não permitida.

2K - Demais atividades que geram aglomerações

I - Não estão permitidas nesta fase.